



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 53/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO XINGOZINHO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO XINGOZINHO fundada em 28 de Julho de 1998, situada no Povoado Xingozinho, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 00.826.212/0001-22.

Parágrafo Único - o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	680
EM 27 03	DE 2018
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE 09/04/18	POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO XINGOXINHO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 28 de Julho de 1998, portanto há mais de 20 (anos) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO XINGOXINHO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO XINGOZINHO
CNPJ: 00.826.212/0001-22**

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

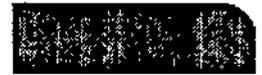
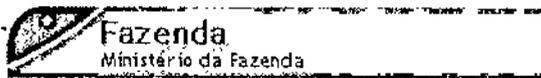
Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Cicera Fernandes dos Santos
Cicera Fernandes dos Santos
Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.826.212/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 22/06/1995			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COM DOS MOR E PROD RURAIS DO POV XINGOZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PO XINGOZINHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2018** às **11:48:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Topo

Plta de Associação de Lavadeiras
Associação Comunitária de Lavadeiras e
Produtoras Rurais do Lavado Xingujial

Flors vinte e cinco dias do mês de Abril de
1971, noventa e nove, às 16:30 horas
horas e vinte minutos), reuniram-se na Câmara Mun-
cipal de Flores no Lavado Xingujial, neste

Município de Lavado Xingujial, abaixo as-
sinais com a finalidade de se deliberarem so-
bre a fundação da Associação Comunitária dos

Produtoras e Produtoras Rurais do Lavado Xingujial para
afiar em defesa dos direitos das lavadeiras,
organizando-se para fortalecer dos interesses

comuns do Lavado, promover atividades locais
fúteis e culturais, com total integração de Comuni-
dade. Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. Sérgio

Alves Feitosa que explicou a finalidade
de reunião e objetivos de entidade, colocando
em debate o assunto para fundação da entidade

representativa dos moradores daquele
localidade após discutido o assunto por alguns
de em votação o que foi aprovada pelos presentes

das da Comunidade. Com seguida o diretor dos
trabalhos anunciou que seria formado a pri-
meira diretoria que ficará encarregada de

providenciar e regulamentar junto aos poderes
competentes, seguindo o processo de votação,
foram escolhidos por unanimidade os (Sr. Sr. Sr.)
RESIDENTE: Sérgio Alves Feitosa, VICE-PRESIDENTE: Valdeir
do Dias de Nascimento, Tesoureiro: Ramundo Go-
mes dos Santos; SECRETARIO: Journalino Lima

Seima; DIRECTOR DE PATRIMÔNIO: Maurício Pereira da Silva
CONSELHO FISCAL: José Pereira da Silva, Antônio Del-
dos Santos, Sílvio da Bezerra de Albuquerque;
ficaram desde já devidamente empossados
Todos os presentes ficam considerados sócios ju-
dores. Encerrado a escolha e posse, o Sr. Presi-
te anunciou que daria entrada nos trabalhos
regularização dos documentos da Associação
Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente
deceu a presença de todos e pede esforços
favor da Associação e em defesa dos inter-
da Comunidade para que junto as autoridades
competentes possam reivindicar melhorias e
sérias no Povoado o que será conseguido com
união e o trabalho de todos. Do que para con-
farei a presente Ata que lida e aprovada
por todos assinadas e por mim que secre-
ei os trabalhos. Cajunã dos Santos Lima

- 01 Valgino Alves Leitosa Presidente
- 02 Valdecir de Dias do Sacramento
- 03 Equivaldo dos Santos Lima
- 04 Ramundo Bonin dos Santos
- 05 Maurício Bonin da Silva
- 06 José Ferreira da Silva
- 07 Valdo Bezerra de Albuquerque
- 08 Antônio Delbino dos Santos
- 09 DASILVA ALVES ESTER
- 10 Edineusa Pereira da Silva
- 11 Petrópila Alves da Silva
- 12 Edmundo Bonin Lima
- 13 João Alves Leite

- 15 Benício Pedro do Alentejo
- 16 - Sen. Ant. de Sá
- 17 José Pereira da Silva
- 18 Mario Angelina Gomes da Silva
- 19 - José Helio Pereira da Silva
- 20 - Paublatê Pereira da Silva
- 21 - Francisco de Assis Pereira da Silva
- 22 - Helena Fernandes da Silva
- 23 - Nivaldo Martins do Sá
- 24 - João Paulo da Silva
- 25 - Abad Alberto do Nascimento
- 26 - Estácio do Nascimento
- 27 - Afonso Alves da Luz
- 28 - Simpliciano Fernandes de Oliveira
- 29 - Leonido Fernando dos Santos
- 30 - Nandi Pereira da Silva
- 31 - Amarias Pereira da Silva
- 32 - Manoel Batista de Sá
- 33 - Cícera Fernandes da Silva
- 34 - Matias da Pereira da Silva
- 35 - Maria de Ytina Nunes da Silva
- 36 - Rosa Fernandes dos Santos
- 37 - Ezequiel Alves Brito
- 38 - Maria de Lourdes da Silva Feitosa
- 39 - Domingos Severiano da Silva
- 40 - Manoel Geraldo dos Santos
- 41 - Geneci Martin de Sá
- 42 - Antonio Soares Leite
- 43 - Zivaldo Pereira da Silva
- 44 - Maria de Ytina Felix Gonzaga
- 45 - Ediluzia Lucena da Silva
- 46 - Gilvalda Felix de Oliveira
- 47 - Manoel Vieira Lima
- 48 - Manoel Vieira Pereira

- 1- VALMIR FERNANDO DOS SANTOS
- 2- José Lucas da Silva Sobrinho
- 1- Manoel Simões Brito
- 2- José Soares
- 3- Maria de Tereza Alves Feitosa
- 4- Eva Alves Feitosa
- 5- Benjamim Alves Torres
- 6- Heronides Marques da Silva
- 7- Capitulina Alves da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO XINGOZINHO

ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

- Art. 1 - A Associação Comunitária dos Moradores e Prod. Rurais do Povoado Xingozinho, com sede no Município de Paulo Afonso/Ba, tem por finalidade principal desenvolver atividades: Produtivas, Comerciais, Culturais e Lazer. Com Gerência Administrativa, Econômica e Financeira tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do Povoado e áreas de influência.
- 1 - A entidade não tem fim lucrativo.
 - 2 - O prazo de duração é indeterminado, o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
 - 3 - O Foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.
- Art. 2 - São objetivos da Associação:
- A - Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário.
 - B - Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais: sendo de forma direta ou indireta.
 - C - Responsabilizar-se pela conservação do Patrimônio da Comunidade como: Prédio escolar, Mini-Posto de saúde, Poço artesiano, Estradas, Barragens Comunitárias, etc.

Art. 3 - Para realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente, ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - São associados os moradores da Região do Povoado Xingozinho e/ou comunidades vizinhas aceitas pela Diretoria submetendo-se esta decisão à aprovação da Assembléia Geral.

Único - A participação dos Associados de outras comunidades nos Projetos Comunitários sob administração da Associação só se dará se o associado estiver participando do Projeto desde o início de sua criação. No caso dos Projetos já existentes através da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5 - Os associados contribuirão para a Associação com taxas semestral bem como taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Art. 6 - São direitos dos associados:

- A - O Associado poderá usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- B - Assumir o compromisso de respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral;
- C - Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria;
- D - O Associado que estiver em situação regular com a Associação poderá retirar-se livremente quando juldar conveniente.

Art. 7 - São deveres dos Associados:

- A - Cumprir e respeitar o Estatuto;
- B - Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação;
- C - Pagar as semestralidades;
- D - Apresentar ao Presidente as irregularidades observadas;
- E - Comparecer as Assembleias Gerais.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8 - A Associação é constituída pelos órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 9 - A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados que estiverem em situação regular.

Art. 10 - A Assembléia Geral se reunirá na última quarta-feira de cada mês, considerando-se reunida se estiverem presentes 51% dos associados na primeira convocação.

Art. 11 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

- 1 - A representação do associado só será aceita quando se tratar do(a) esposo(a) do(a) associado(a).
- 2 - Nas Assembleias os(as) esposos(as) dos(as) associados (as) terão direito a voz.

Unico - Caso aja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de Minerva.

Art. 12 - A Assembléia geral é majoritária, podendo ela criar e cancelar os regulamentos internos, desde que passe pela aprovação dos seus Associados.

DA DIRETORIA

Art. 13 - Comporão a Diretoria os Associados com as seguintes funções:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Vice-Tesoureiro.

Art. 14 - A Diretoria será eleita de dois em dois anos por maioria absoluta em Assembléia Geral.

UNICO - A Assembléia Geral poderá com o voto da maioria destituir a Diretoria ou parte dela, e indicar substitutos na mesma Assembléia.

Art. 15 - A Diretoria compete:

- A - Praticar todos os atos de gestão da Associação, não podendo entretanto, transsigrir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral;
- B - Apresentar a Assembléia Geral sugestão de reforma do reguamento interno;
- C - Executar as resoluções da Assembléia Geral;
- D - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- E - A Diretoria reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- F - Submeter a Assembléia Geral no fim de cada ano administrativo de receitas e despesas da Associação e resumo das avaliações mensais da Diretoria.

Art. 16 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se porém, a cada Diretor o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- A - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- B - Representar a Assembléia Geral;
- C - Praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas as suas atividades internas e externas de acordo com os seus fins e objetivos, na forma da Lei dos Estatutos e desfazer conflitos entre os Associados;
- D - Assinar com o Tesoureiro os cheques e outros papéis referentes a movimentação de contas em estabelecimento bancário como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação.
- E - Outorgar em conjunto com outro Diretor Procuração para fins específicos;
- F - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- G - Constituir Procurador.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- A - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- B - Executar outras atribuições que lhe delegar o Presidente;
- C - Suceder o Presidente nos casos de afastamento definitivo, ou por qualquer motivo.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- A - Reunir todos os dados necessários a elaboração do relatório de avaliação anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Presidente;
- B - Manter em boa ordem e guardar os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordo e todos os livros e papéis de arquivo da Associação.
- C - Minutar a correspondência da Associação;

- D - Assinar conjuntamente com o Presidente a ficha dos Associados;
- E - Lavrar e assinar com os demais Diretores as atas da Diretoria;
- F - Expedir as notificações, editais e avisos;
- G - Organizar o quadro de associados.

UNICO - No seu impedimento ou ausência será substituído por qualquer membro da diretoria e na vacância será indicado pela Assembléia Geral o substituto.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- A - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação, depositando-os em estabelecimento bancário quando for o caso;
- B - Assinar com o Presidente os contratos que a Diretoria realizar, os cheques e todos os papéis que se referirem à movimentação de valores de dinheiro da Associação, assim como qualquer documento que implique em responsabilidade financeira da entidade;
- C - Responsabilizar - se por todos os serviços de arrecadação das receitas da Associação;
- D - Organizar a contabilidade geral da Associação;
- E - Apresentar semestralmente o balanço das receitas e despesas;
- F - Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anual e as extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício.

Art. 21 - Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será constituído por três Associados escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 22 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- A - Atuar como conselheiros a fim de prever e evitar conflitos entre os associados e a Diretoria, exercendo o papel de moderador e consiliador;
- B - Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras da Diretoria;
- C - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerem inconvenientes aos interesses da Associação.

Art. 23 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- A - Pela contribuição dos Associados;
- B - Por donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direitos públicos;
- C - Por rendimentos provenientes dos seus bens;
- D - Por bens móveis e imóveis;
- E - Por depósito bancário.

Art. 24 - Compreenderão receitas da Associação:

- A - Os donativos de qualquer espécie;
- B - Os rendimentos de aplicação financeira da Associação;
- C - As contribuições dos Associados.

Art. 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O ano final da Associação deverá coincidir com o ano Civil.

Art. 26 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter positivo partidário, ou de procedimento religioso.

Art. 27 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos Associados, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.



Paulo Afonso, 29 de Abril de 1995.
TABELA
Alda Ferreira Soares

CERS. /
1995.

Povoado Xingozinho, (Município de Paulo Afonso), Em 25 de abril de

Fosse Juiz de Silva

Antonio Delfino dos Santos

CONSELHO FISCAL : Sebastião Batista de Albuquerque

SECRETARIO : Governador dos Santos Junior

DIRETOR DE PATRIMONIO : Maurício Farias da Silva

TESOUREIRO : Romário Gomes dos Santos

VICE-PRESIDENTE : Valdirino Diniz de Vasconcelos

PRESIDENTE : Dora Alves Bastos

Art. 29 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua

Art. 28 - O presente Estatuto, sob poder, ser modificado por iniciativa de um terço dos associados regularmente em dia com suas obrigações, devendo a proposta ser aprovada por maioria dos associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Carta Entoção
Sec. Municipal de Registro

Ilma. Sra. Oficial do Cartório de Registros de Imóveis, Títulos, Documentos e Hipotecas da Comarca de Paulo Afonso /Ba.

Eu, Dázio Alves Feitosa, brasileiro, casado, CPF. No.409.778.464-15, residente no Povoado Xingozinho, vem a presença de V.Sa. requerer que se proceda o Registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVADO XINGOZINHO, deste Município.

N. Termos;

P. Deferimento.

Paulo Afonso, 02 de maio de, 1995.

Dázio Alves Feitosa

- PRESIDENTE -